

Entrevista

EVARISTO DE MORAES FILHO

“Magistrados de pé”



UM DOS PRIMEIROS PROCURADORES DO TRABALHO NO PAÍS, EVARISTO DE MORAES FILHO, JURISTA, SOCIÓLOGO, FILÓSOFO, ENSAÍSTA, HISTORIADOR DE IDÉIAS, NASCEU NO RIO DE JANEIRO NO DIA 5 DE JULHO DE 1914. INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO SECRETÁRIO DAS COMISSÕES MISTAS DE CONCILIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM 19 DE ABRIL DE 1934, QUANDO COMEÇOU UMA LONGA HISTÓRIA DE MUITAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DIREITO TRABALHISTA BRASILEIRO. EM HOMENAGEM AO MARCANTE TRABALHO EM PROL DO MUNDO DO TRABALHO, A ANPT INSTITUIU, EM 1999, O PRÊMIO EVARISTO DE MORAES FILHO, QUE É CONFERIDO TODOS OS ANOS AOS MELHORES TRABALHOS PRODUZIDOS POR ASSOCIADOS.

NESTA ENTREVISTA ESPECIAL, EVARISTO DE MORAES FILHO CONTA UM POUCO SOBRE COMO FOI SUA ATUAÇÃO NO MUNDO DO DIREITO DO TRABALHO.

COMO FOI ATUAR COMO PRIMEIRO A CHEFIAR A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO?

Coube-me ser o orador oficial na cerimônia de inauguração da Justiça do Trabalho da 5ª Região em 1º de maio de 1941. A 5ª Região abrangia os estados da Bahia e Sergipe, com sede em Salvador, composta somente de um Conselho Regional do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento (duas em Salvador e uma em Aracajú) e um Procurador Regional.

Com 26 anos de idade, filho de um precursor do Direito do Trabalho no Brasil, tinha nítida consciência do papel inaugurador que estava representando. Constituí logo uma biblioteca especializada e emitia pareceres

por escrito em todos os processos que recorriam ao Conselho, comparecendo a todas as suas reuniões. Sabia que estava fazendo uma coisa nova.

COMO O SENHOR AVALIA A IMPORTÂNCIA DOS PROCURADORES DO TRABALHO FRENTE AO DIREITO DO TRABALHO?

Muito grande. “Magistrados de pé”, como os denominam os franceses, seu papel é de velar pelo fiel cumprimento da legislação do trabalho, não se deixando ficar inerte diante dos fatos concretos da vida social. Representam os fracos e hipossuficientes, embora sem cometer injustiça. Seu papel é progressista, renovador e ativo, não se limitando a opinar passivamente nos autos.

“Apesar de o nosso sindicalismo ser ainda fraco, já é tempo do desmame do paternalismo iniciado em 1930”

NOS ÚLTIMOS ANOS AS RELAÇÕES DE TRABALHO SOFRERAM INÚMERAS MUDANÇAS DEVIDO AOS PROCESSOS DE MODERNIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. NESTE CONTEXTO QUAIS SÃO SUAS PERSPECTIVAS PARA OS PRÓXIMOS ANOS NO QUE TANGE AO DIREITO DO TRABALHO?

Enquanto o regime for de economia de mercado, de liberalismo econômico, com a diferenciação social entre proprietários dos meios de produção e aqueles que lhes prestam serviços mediante remuneração, permanecerão os princípios fundamentais do Direito do Trabalho. Terão vigência as duas frases célebres, básicas desse Direito. A de Lacordaire (1848): “Entre o fraco e o forte; é a liberdade que escraviza e a lei que liberta”. E a de Gallart Folch (1936): “O Direito do Trabalho procura compensar com uma superioridade jurídica a inferioridade econômica do trabalhador”.

Há muitos anos escrevi uma pequena monografia, “Direito do Trabalho e mudança social”. É esta ainda a função do Direito do trabalho. Impedir o abuso do poder econômico, reduzindo o número de excluídos da sociedade de consumo. Só haverá justiça social quando a posse do simples trabalho der a mesma garantia de uma vida digna como atualmente dá a propriedade.

Em 1927, Georges Scelle traçou o desenvolvimento do Direito do Trabalho em três etapas: a) durante a primeira metade do século XIX, na qual a regulação vinha unilateralmente do patrão, com ausência do Estado, o regime do *laissez-faire*; b) depois, até quase um século depois, quando o Estado interveio e abrangeu toda a regulação, sufocando inteiramente a liberdade de deliberar de empregados e empregadores; c) finalmente, com a liberdade sindical, o direito de greve, o regime de livre negociação entre empregados e empregadores, o apogeu do direito coletivo do trabalho, mas sob as vistas discretas do Estado.

O SENHOR PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DA C.L.T.? COMO FOI ESSE PROCESSO? QUAIS OS FATOS MAIS MARCANTES?

Não participei diretamente, não fui nomeado para a comissão elaboradora. Na realidade, quatro foram os participantes diretos: Luís Augusto de Rego Monteiro, presidente e relator geral; José de Segadas Vianna; Dorval Lacerda e Arnaldo Süsskind. Todos Procuradores. A exposição de motivos da comissão e a do ministro Marcondes Filho para o Presidente Vargas são dignas de serem lidas ainda hoje. A comissão foi além dos poderes que lhe foram delegados; não se limitou a consolidar a legislação existente, foi além, legislou, codificou. Dois títulos, de autoria de Dorval Lacerda (falecido com 62 anos, em 1972), são inteiramente novos: a **Introdução** (até o art. 12) e o **Título IV** (contrato individual de trabalho, a partir do art. 442).

Sua principal tarefa consistiu em coadunar a legislação anterior e a nova com a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937. Apesar do seu sentido corporativo, quase fascista, centralizador, foi um grande e importante diploma legislativo que ainda tem muita disposição válida, que deve persistir.

COMO O SENHOR AVALIA AS INÚMERAS CRÍTICAS QUE A C.L.T. VEM RECEBENDO AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS? O SENHOR ACHA QUE TEM QUE HAVER A REFORMA TRABALHISTA?

Sem dúvida a CLT merece alguma reforma, como já sofreu várias alterações desde sua vigência a partir de 1943, afastando-a cada vez mais do corporativismo e da estatização iniciais, coerente com a carta de 1937. Deve desaparecer de vez a contribuição sindical compulsória imposta pelo Estado. Toda a deliberação deve ser entregue aos próprios interessados, através dos seus órgãos de classe. Pessoalmente, sou favorável à unidade sindical, mas não imposta pela legislação estatal. O poder normativo deve ser mantido, como última instância, na Justiça do Trabalho. Devem ser criadas comissões internas na empresa para resolver os conflitos de trabalho. A parte da chamada tutela do trabalho – carteira, duração do trabalho, proteção do trabalho da mulher e do menor, férias, segurança e higiene do trabalho – deve ser mantida. As 48 horas semanais devem ser reduzidas para 40, pois já está em vigor desde março de 1932 (comércio). É um caminho para se reduzir o desemprego. Não se pode comparar 1932 com a tecnologia, a automação de hoje. A mudança técnica acarreta a mudança do trabalho.

Em suma, a legislação do trabalho deve caminhar para aquela terceira fase de Georges Scelle, com fortalecimento da convenção coletiva e de todo o movimento coletivo do trabalho. É a autonomia coletiva que singulariza e justifica um ramo autônomo do Direito. Sem o que, bastariam a locação de serviços clássica e o direito privado.

Já é tempo – como o fiz no Anteprojeto do Código do Trabalho (1963/1965) – de instituir a co-gestão administrativa, com o respectivo regulamento de empresa. Apesar de o nosso sindicalismo ser ainda fraco, já é tempo do desmame do paternalismo iniciado em 1930. Empregados e empregadores, como os noivos, devem ser apresentados e resolverem por si mesmos. “Enfim, sós...”

“Sabia que estava fazendo uma coisa nova”

E QUAL É O PAPEL DA ANPT EM TODO ESTE CONTEXTO?

A Associação é o maior e melhor exemplo da autonomia deliberativa. Reconhece a vida própria dos procuradores e o seu papel de defensor dos interesses coletivos, difusos, da sociedade. Impõe-se perante o Poder Judiciário e o Poder Executivo, aplicando a lei tendo sempre em vista o bem comum, lutando pela paz social, pela melhor qualidade de vida, contra a exclusão social. A ANPT enche-nos a todos de orgulho. Que assim continue.✱